



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito**



Alegre - ES, 02 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO N° 063/2021,

Senhor Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – SISPMA, entidade sindical sediada nesta cidade e comarca, inscrita no CNPJ sob nº 39.289.434/0001-99, atuando como substituta processual dos Profissionais do Magistério vem por intermédio do Advogado *in fine* assinado colaborar mais uma vez com a Administração, contribuindo com a minuta anexa de um Projeto de Lei com o fim de obter autorização legislativa para concessão do piso salarial nacional de 2013 aos Professores, com vistas à efetividade do Acordo proposto no processo em epígrafe.

A ação judicial em epígrafe transitou em julgado no dia 27/04/2017, e em 2018 o Sindicato deu início ao cumprimento de sentença, considerando a “obrigação de fazer” (revisão salarial de 2013), e a “obrigação de pagar” (ressarcimento da diferença salarial de Janeiro a Dezembro de 2013), conforme parte dispositiva da Sentença:

“Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inauguralmente exposto e CONDENO o réu na obrigação de fazer consistente na revisão/reajuste dos salários dos Profissionais da Educação a vencimento equivalente ao Piso Salarial Nacional previsto na Lei nº 11.738/08, com a respectiva revisão do valor mínimo na forma do Plano de Carreira - Lei municipal nº 3.049/09, a partir do mês de Janeiro de 2013, bem como no pagamento dos valores não auferidos pelos servidores a contar de tal data até aquela em que se der a efetiva revisão, desde que devidamente demonstrado ser devido, com a observância, pois, da carga horária desenvolvida pelo mesmo, *quantum* a ser apurado em fase de liquidação.

Para isso será preciso cumprir a “obrigação de fazer”, que consiste na concessão do direito reclamado que é a revisão dos valores salariais correspondentes ao vencimento básico previsto no Anexo I, da Lei municipal nº 3.049/2009 (PCR), referente ao piso salarial nacional de 2013, enviando à Câmara Municipal o competente Projeto de Lei.



**Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo**
Gabinete do Prefeito



Há de considerar que no ano de 2012 o Piso Nacional foi atualizado para R\$ 1.451,00 considerando o valor inicial da carreira para a carga horária de 40 horas semanais. Em 2013 aquele valor foi atualizado para R\$ 1.567,00 ao qual foi aplicado 7,97%.

Nesse Município, o Anexo I do Plano de Carreira foi revisto em 2012, com a adequação do vencimento básico inicial no valor de R\$ 906,87 o qual, por força da Sentença em questão deverá ser revisto para R\$ 979,38 aplicando-se lhe 7,97% para ficar correto, proporcional a 25 horas semanais para nosso profissional local.

Assim considerando, vimos por esta sugerir a minuta anexa para o Projeto de Lei para cumprir a obrigação de fazer determinada na r. Sentença exequenda, e, sustentar o pagamento dos créditos a serem resarcidos.

Pede deferimento.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal de Alegre